



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 072/2020-SSP, nos Termos do Padrão Nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.**

**Processo SEI-GDF Nº 00050-00035089/2020-09-SSP**  
**SIGGO Nº 042147**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o Nº **00.394.718/0001-00**, doravante denominada Contratante, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº **1.445.387-SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o Nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **ÍTACA EIRELI**, estabelecida Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Sala 101, Bairro Escola Agrícola, BLUMENAU/SC - CEP 89.031-300, Telefone: (47) 3057-3930, E-mail: propostas@itaca.eco.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o Nº **24.845.457/0001-65**, doravante denominada Contratada, representada por **ISMAEL GEOVANI REICHERT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº **4.009.702 SSP/SC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o Nº **010.021.359-66**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 46/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (50191218); Proposta da Contratada (50191821); Termo de Adjudicação (50191364); Termo de Homologação (50191489); Ata de Registro de Preços nº 108/2020 (49856178); Solicitação de Compras SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEIP/NURA (49865977); Autorização de Compras 4125/2020-SSP (49974101), Lei Nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital Nº 40.205/2019, pelas Leis do DF Nº 4.611/2011, pela Lei complementar Nº 123/2006, pelos Decretos distritais Nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 09 (nove) Televisores de LED, de acordo com descrição abaixo, para atender à demanda desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 46/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (50191218) e Proposta da Contratada (50191821), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Detalhada	Valor unitário	Valor Total
20	09	Unidade	TELEVISÃO DE LED, 40 polegadas, Opo LED, exibição: widescreen (16:9), Vídeo: resolução mínima full hd, com 1.920 pontos x 1.080 linhas, contraste dinâmico: mínimo 100.000:1 (cem mil por um), taxa mínima de atualização de tela: de 120hz, Áudio: potência de saída: mínimo 10w x 2ms, estéreo, sap, saída de áudio digital, Conectividade: conexão para rede sem fio (wireless) integrado ao gabinete, conexão para cabo de rede ethernet (lan) integrado ao gabinete, mínimo de uma entrada usb (versão mínima 1.4), mínimo duas entradas de rf (terrestre/cabo), Funcionalidades: web browser incorporado, sintonizador digital de tv integrado (ISDBTB); compatível com o sistema brasileiro de tv digital	R\$ 1.395,24	R\$ 12.557,16

	(SBTVD), Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência	
--	---	--

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

Os materiais deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Núcleo de Almoxarifado - Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone: 3441-8628, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Pregão Eletrônico Nº 46/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (43742896) e Proposta da Contratada (50191821), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 12.557,16 (doze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual Nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos a este Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei Nº 9.069/1995, e conforme subitem 18.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 46 COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF/2020-SSP (50191218).

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.403.10021;

III. Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV. Fontes de Recursos: 100;

V. Unidade Gestora: 220101;

VI. Gestão: 0001;

6.2 O valor total empenhado é de **R\$ 12.557,16 (doze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme Nota de Empenho 2020NE001514 (50356431), emitida em 05 de novembro de 2020, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por executor da Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia e Assistência Técnica**

9.1 O bem deverá possuir garantia de 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior;

9.2 O bem deverá estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;

9.3 A garantia das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei Nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

9.4 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.5 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.6 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico [nucont.gefin@ssp.df.gov.br](mailto:nucont.gefin@ssp.df.gov.br).

9.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.7.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.7.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Recebimento e Critérios de Aceitação do Objeto**

10.1 O material deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), no prazo de 30 (Trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, quando houver Contrato, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628;

10.2 A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de Contrato da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

10.3 Será recebido o material:

10.3.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

10.3.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital;

10.3.2.1 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;

10.4 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

10.5 Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos Nº 26.993/2006, Nº 27.069/2006, Nº 35.831 e Nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;

10.6 A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993;

10.7 Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

10.8 A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

10.9 A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para esse fim;

10.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

10.11 O(s) material(is) não utilizado(s) imediatamente após o recebimento definitivo será(ão) armazenado(s) com segurança e protegido(s) contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Almoxarifado da SSP (Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos dos arts. 51 e 52 da Portaria Nº 39/2011/SEPLAG, publicado no DODF Nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

11.2 Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto Nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

11.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no material;

11.6 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11.7 Constituem obrigações da Contratante o disposto no item 13 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

12.2 A Contratada deverá:

12.2.1 Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2 Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5 Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6 Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7 Entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8 Entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão Nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF Nº 18/2018- PGDF/GAB/PRCON);

12.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8 A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/1993.

12.9 Constituem obrigações da Contratada as obrigações estabelecidas no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital

12.10 Adquirir produtos de fabricantes que observem os critérios de sustentabilidade quanto a utilização de material reciclado, biodegradável, atóxico.

12.11 Indicar empresa habilitada a prestar assistência técnica em Brasília com até 24 horas após solicitação formal da licitante.

12.13 Atender prontamente aos chamados de serviços de assistência técnica, dentro do prazo de garantia, sem ônus, inclusive eventuais custos com remoção, no prazo de 24 horas, compatível com as necessidades do Órgãos, mediante notificação do executor do Contrato.

12.14 Fornecer as respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e cartilha da rede de assistência técnica, todos em língua portuguesa.

12.15 Manter um representante em contato direto e constante, durante a execução do contato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

12.16. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no couber, com amparo no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei Nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

#### **14.1 Das Espécies**

14.1.1 Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está a Contratada sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos Nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa;

a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Nº 25.966, de 23 de junho de 2005, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **14.2 Da Advertência**

14.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal).

#### **14.3 Da Multa**

14.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal), por atraso injustificado na entrega e montagem/instalação dos bens e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/instalação dos bens, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/ de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter

excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 A multa será aplicada por simples apostila, formalizada após processo administrativo, por meio de notificação à Contratada, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da instalação/montagem dos bens entregues.

14.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 14.3.1.

14.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **14.4 Da Suspensão**

14.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 46/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (43742896), os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou e-mail, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 O Subsecretário de Administração da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

14.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

14.4.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 14.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **14.5 Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **14.6 Das Demais Penalidades**

14.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 14.5;

14.6.1.1 aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **14.7 Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 14.2 e 14.3 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

#### **14.8 Do Assentamento em Registros**

14.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

14.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido no ato que as aplicou.

#### **14.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Ns 26.993, de 12 de julho de 2006, 27.069, de 14 de agosto de 2006, 35.831, de 19 de setembro de 2014 e 36.974, de 11 de dezembro de 2015, previsto neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

#### **14.10 Disposições Complementares**

14.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas 14.2, 14.3 e 14.4 da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

14.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

14.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

14.10.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

14.11 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres Ns 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

17.2 Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um(a) Executor(a) para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei Nº 8.666, de 21 junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**ISMAEL GEOVANI REICHERT**

Representante Legal

Testemunhas:

**ADRIANA MELO SANTIAGO**

CPF: 647.740401-00

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

CPF: 795.377.071-72



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Agente Policial de Custódia**, em 18/11/2020, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 19/11/2020, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL GEOVANI REICHERT, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 01/12/2020, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50192004)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50192004)  
[verificador= 50192004](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50192004) código CRC= **46FFF8CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

